



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.314, DE 1º DE ABRIL DE 2013.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 5.887 de 13 de setembro de 2010, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Assis.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 11 da Lei nº 10.520/2002,

Considerando que o Decreto Municipal nº 5.887 de 13 de setembro de 2010 regulamentou o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Assis,

Considerando que a esse Sistema é facultado o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, "d", da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, respeitado o rigor exigido pelo interesse público,

Considerando que, analogamente, o Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, estabelece no âmbito da Administração Pública Federal a possibilidade desse procedimento,

DECRETA:

Art. 1º- Os Artigos 17 e 18 do Decreto nº 5.887 de 13 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 17- *Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

Art. 18 - *Se o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:*

- I- convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;*
- II- liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;*
- III- convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.*



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.314, de 1º de abril de 2013.

§ 1º- Se o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor do bem ou prestador do serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I- liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II- convocar os demais fornecedores ou prestadores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º- Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 1º de abril de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração em 1º de abril de 2013.